ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 880/2012 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2013"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de **2013**, estima a Receita em **R$ 17.410.131,26 (Dezessete milhões, quatrocentos e dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos)** e fixa a Despesa em **R$ 17.410.131,26 (Dezessete milhões, quatrocentos e dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos),** discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL (PREFEITURA, FUNDOS, E CÂMARA DE VEREADORES)

Art. 2º - O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, e Câmara de Vereadores) para o exercício de **2013**, estima a Receita em **R$ 17.410.131,26 (Dezessete milhões, quatrocentos e dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos),** fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais),** e fixa as despesas da Prefeitura Municipal e Fundos em **R$ 16.745.131,26 (Dezesseis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos)** Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em **R$ 3.112.162,91 (Três milhões, cento e doze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).**

§ 1º - A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 14.972.131,26**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 2.438.000,00**
3. RECEITA TOTAL	**R$ 17.410.131,26**

§ 2º - A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód	ORGÃO	VALOR R$
01.00	Poder Legislativo	665.000,00
02.00	Gabinete do Prefeito	397.725,00
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.562.450,00
04.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	471.555,70
06.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo	6.492.112,13
07.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.317.000,00
13.00	Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	298.150,00
08.00	Fundo Municipal de Saúde	3.157.079,75
09.00	Fundo Municipal de Assistência Social	761.958,68
10.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência	55.000,00
11.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	212.100,00
97.00	Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL		**17.410.131,26**
	Transferências Financeiras	**3.112.162,91**
TOTAL		**3.112.162,91**

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
01	LEGISLATIVA	665.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.322.875,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	701.958,68
10	SAÚDE	3.157.079,75
12	EDUCAÇÃO	6.359.612,13
13	CULTURA	50.000,00
15	URBANISMO	2.092.000,00
16	HABITAÇÃO	115.000,00
17	SANEAMENTO	40.000,00
20	AGRICULTURA	683.655,70
25	ENERGIA	120.000,00
27	DESPORTO E LAZER	82.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.935.450,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL		**17.410.131,26**
	Transferências Financeiras	**3.112.162,91**
TOTAL		**3.112.162,91**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
31	AÇÃO LEGISLATIVA	665.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.322.875,00
182	DEFESA CIVIL	65.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	55.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	646.958,68
301	ATENÇÃO BÁSICA	2.292.379,75
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	395.000,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	394.200,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	41.500,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	34.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.067.612,13
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	182.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	50.000,00

451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.092.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	115.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	40.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	683.655,70
752	ENERGIA ELÉTRICA	120.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	82.500,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	345.000,00
845	TRANSFERÊNCIAS	1.510.450,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL		**17.410.131,26**
	Transferências Financeiras	**3.112.162,91**
TOTAL		**3.112.162,91**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**14.972.131,26**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.992.570,13
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	7.964.561,13
Despesas de Capital		**2.438.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	608.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.830.000,00
Reserva de Contingência		**20.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL		**17.410.131,26**

Transferências Financeiras	**3.112.162,91**
TOTAL	**3.112.162,91**

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art.3º - O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 15.671.155,74 (Quinze milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e cinqüenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos, e à Câmara de Vereadores em R$ 3.112.162,91 (Três milhões, cento e doze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) e fixa as Despesas em R$ 12.558.992,83 (Doze milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 13.298.155,74**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 2.373.000,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 15.671.155,74**

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
04	ADMINISTRAÇÃO	1.322.875,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.359.612,13
13	CULTURA	50.000,00
15	URBANISMO	2.092.000,00
17	SANEAMENTO	40.000,00
20	AGRICULTURA	471.555,70
25	ENERGIA	120.000,00
27	DESPORTO E LAZER	82.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.935.450,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL		**12.558.992,83**

	Transferências Financeiras	**3.112.162,91**
TOTAL		**3.112.162,91**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**9.255.943,13**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.801.690,38
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	4.439.252,75
Despesas de Capital		**3.303.049,70**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	1.473.049,70
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.830.000,00
Reserva de Contingência		**20.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL		**12.558.992,83**

Transferências Financeiras	**3.112.162,91**
TOTAL	**3.112.162,91**

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 192.868,09 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 569.090,59 (Quinhentos e sessenta e nove mil, noventa reais e cinqüenta e nove centavos) e fixa as despesas em R$ 761.958,68 (Setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 127.868,09**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 65.000,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 192.868,09**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	646.958,68
16	HABITAÇÃO	115.000,00
		761.958,68

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**688.968,09**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	290.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	398.968,09
Despesas de Capital		**124.100,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	72.990,59
TOTAL		**761.958,68**

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de **2013** não estima a Receita, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais)** e fixa as Despesas em **R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	**R$ 55.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000,00
	TOTAL	**55.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**50.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	50.000,00
Despesas de Capital		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	5.000,00
TOTAL		**55.000,00**

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 6º - Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de **2013** estima a Receita em **R$ 66.773,37 (Sessenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 145.326,63 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais)** e fixa as Despesas em **R$ 212.100,00 (Duzentos e doze mil, e cem reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 212.100,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 212.100,00**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
20	AGRICULTURA	212.100,00
TOTAL		**212.100,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**200.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	200.000,00
Despesas de Capital		**12.100,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	12.100,00
TOTAL		**212.100,00**

VII- DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de **2013** estima a Receita em **R$ 1.479.334,06 (Um milhão quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 1.677.745,69 (Um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 3.157.079,75 (Três milhões, cento e cinqüenta e sete mil, setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.479.334,06**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 1.479.334,06**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
10	SAÚDE	**3.157.079,75**
TOTAL		**3.157.079,75**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**3.091.279,75**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.485.879,75
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	1.605.400,00
Despesas de Capital		**65.800,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	65.800,00
TOTAL		**3.157.079,75**

Art. 12 - Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNIICPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

R$ 1,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**20.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	20.000,00

RISCOS FISCAIS	
Descrição	**Valor**
Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento	5.000,00
Ocorrência de epidemias, enchentes, estiagem e outras situações de calamidade pública.	15.000,00
TOTAL	**20.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 23/12/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, descritos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 13 - A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, suas alterações e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações, mediante decreto, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º - Durante a execução orçamentária de 2013, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2013.

Art. 14 - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – convênios não previstos no orçamento geral da prefeitura.

Parágrafo único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15 – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 16 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu Excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Durante o exercício de 2013 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 18 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio mediante autorização da Câmara Municipal com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 20 – Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão e/ou correção salarial.

Parágrafo Único – As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esportiva, Cultural, Associativista e outras que desenvolvam ações de interesse do município.

Art. 22 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir no exercício de 2013 os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2012.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 24 – A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 31 de Agosto de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo SC, 24 de Outubro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.